

**MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DA MINISTRA**

PORTARIA Nº 74 , DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

A **MINISTRA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os Projetos de Cooperação Técnica firmados com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura - UNESCO,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo - MTur, a Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP/SE, incumbida da gestão dos projetos do PNUD e da UNESCO, em execução nacional.

Art. 2º A UGP/SE tem a seguinte composição:

- I - Diretor do Programa;
- II - Coordenador-Geral;
- III - Coordenador Técnico.

Art. 3º A UGP/SE será dirigida pelo Diretor do Projeto, cujas funções são atribuídas ao Secretário-Executivo, e contará com o apoio de um Coordenador-Geral, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Estratégica e um Coordenador Técnico, da estrutura da Coordenação-Geral de Informação Estratégica do MTur.

Parágrafo único. O Coordenador Técnico, assim como os eventuais substitutos, serão designados pelo Secretário-Executivo do MTur.

Art. 4º À UGP/SE compete à execução das ações a cargo do Ministério do Turismo na condução dos Programas de Cooperação Técnica Internacional, em execução nacional, assim como a coordenação das ações a cargo dos participantes desses programas.

Art. 5º A UGP/SE, no desempenho de suas atribuições, deverá promover a articulação com os demais órgãos governamentais, organismos internacionais e outras entidades, visando a compatibilização e coordenação de suas atividades, inclusive quanto ao desenvolvimento de sistemas de apoio à gestão.

Art. 6º A UGP/SE poderá utilizar-se de instrumentos de cooperação técnica com organismos internacionais para auxiliar na implementação dos projetos, incluindo a seleção e a contratação de consultorias, consultores e técnicos e a aquisição de bens, observadas as condições estabelecidas nos contratos de empréstimos dos organismos internacionais e nos seus regulamentos operativos.

Art. 7º O regimento interno da UGP/SE será aprovado pelo Secretário-Executivo deste Ministério e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



MARTA SUP LICY